DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1623/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1223/2018
PROTOCOLO	: 1886307
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSS DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA PENSÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIA	: GABRIELLY MARTINS ORTIZ (FILHA)

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – PENSÃO POR MORTE – FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação De Proventos decorrente da Pensão por Morte, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV**, concedida à beneficiária, **Sr.ª Gabrielly Martins Ortiz**, na condição de filha maior universitária do ex-servidor, Sr. Reginaldo Ortiz, lotado na Policia Militar de MS.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/12/2017
Prazo de Entrega	16/04/2018
Remessa (postagem/protocolo)	07/02/2018

- Da Legalidade:

A refixação de proventos foi concedida regularmente em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1409054-05.2017.8.12.0000, conforme Decreto “P” n.º 5.921/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.563, em 29/12/2017.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos da pensão por morte foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme fl. 14, peça n.º 10.

Em razão de toda a análise a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-16154/2018, peça n.º 14, e o Ministério Público de Contas em Parecer PAR 4º PRC – 2004/2019, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Pensão por morte.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos decorrente de pensão por morte encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Gabrielly Martins Ortiz**, na condição de filha maior universitária do ex-servidor, Sr. Reginaldo Ortiz, lotado na Policia Militar de MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass